



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 143/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre procedimentos para cancelamento de restos a pagar, institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.”

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Deodápolis, dos Fundos e demais órgãos da administração inscritos nos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

I- Sr. Fernanda Del Grandi Cordeiro

II- Sr. Adriano Araujo Pimentel

III - Sr. Juliani Garcia Berloff Andrade

IV – Sr. Kadmo Carriço Correa

V – Sr. Márcia Cristina da Silva

Parágrafo único. O Sra. Fernanda Del Grandi Cordeiro, Contadora fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º. A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único. Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art. 3º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º. Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art.5º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de dezembro de 2021.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

